



**CONTRATO Nº 114/2019
PROCESSO Nº 2204/2019
EDITAL Nº 044/2019 - CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo e pelo Prefeito Municipal de Iúna, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **OSVALDO M. PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.553.957/0001-11, com sede na Avenida Deputado João Rios, nº 760, bairro Centro, Iúna/ES, telefone: (28)3545-1433, endereço eletrônico: labriopardo9@yahoo.com.br, laboratorioripardo@yahoo.com.br, neste ato representada por **OSVALDO MARIANO PEREIRA**, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador do CPF 128.189.506-78 e RG nº 564.155 SSP/MG, residente na Avenida Deputado João Rios, nº 760, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, conforme normas e especificações constantes neste termo de contrato e no Edital que o precedeu.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total conjunto a ser despendido pelo Município de Iúna com todos os contratos derivados deste credenciamento durante o período de sua vigência é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

2.2. Estima-se que serão gastos com exames laboratoriais aproximadamente R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) por ano.

2.3. O credenciado não tem direito a cota ou quantidade mínima de serviço a executar.

2.4. A remuneração de cada credenciado dependerá de sua efetiva produção, conforme condições previstas neste termo.

2.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a produção apresentada pelo credenciado, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação ao Contratante de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista neste instrumento.



2.6. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, será ele devolvido ao credenciado para correção, caso em que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.7. Como condição para o pagamento, é obrigatória a apresentação de:

2.7.1. NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.7.2. Declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.7.3. Relação de exames realizados ao longo do período de referência, bem como quais os usuários atendidos. Tal relação deverá vir acompanhada do comprovante de realização de exame.

2.8. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo credenciado.

2.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do prestador, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.10. Em caso de atraso ilegítimo no pagamento, o credenciado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.11. Os valores unitários dos serviços credenciados estão previstos no anexo 1.

2.12. Em eventuais prorrogações de vigência de contratos decorrentes deste credenciamento para os próximos exercícios, os termos aditivos consignarão valor total conjunto proporcional ao período de vigência acrescido – sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico financeiro – e desde que haja previsão de recursos orçamentários.

2.13. Sem prejuízo do disposto no item 2.12, o quantitativo estimado de exames pode ser acrescido nos limites previstos na Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas havidas com os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária nº 110002.1030100202.079.33903900000 – Ficha 039, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários para a cobertura do contrato.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

4.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, formalmente designado para tal fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências pertinentes e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Emerson da Silva Ribeiro, matrícula nº 303814, Adriano José da Silva Souza, matrícula nº 700144, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.



4.2. Cabe ao credenciado permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.3. A fiscalização realizada pelos agentes do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por qualquer irregularidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A execução do objeto contratado estão previstos anexo 1 deste termo.

5.2. Os contratos de credenciamento vigoram por 12 (doze) meses contados a partir do dia da sua publicação na imprensa oficial e, a critério da Administração, podem ser prorrogados por até sessenta meses, na forma da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. Eventuais novos requisitos para a contratação criados pela Legislação ou aqueles exigidos nos futuros editais de credenciamento devem ser preenchidos pelo credenciado tanto para a manutenção quanto para a prorrogação do contrato.

5.2.2. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E VEDAÇÕES:

6.1. São deveres do Contratante:

6.1.1. designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

6.1.2. adotar as providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo credenciado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;

6.1.3. efetuar o pagamento pela remuneração de serviços adequadamente recebidos, conforme definido neste instrumento;

6.1.4. informar à população e aos profissionais da área sanitária que atuam no Município acerca da existência deste credenciamento e esclarecer eventuais dúvidas;

6.1.5. franquear aos beneficiários dos serviços credenciados meios de contato para reclamações, sugestões e elogios, disponibilizado, desde já, o telefone (28)3545-4751 para essa finalidade;

6.1.6. divulgar e permitir amplo acesso à relação da quantidade e tipos de exames realizados no *site* da Prefeitura Municipal de Iúna, vedada a divulgação, por esse meio, do nome dos pacientes;

6.1.7. prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;

6.1.8. determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;

6.1.9. assim que recebida na AMA a requisição de exames de análise clínica, carimbar nesse documento a autorização de realização pelo credenciado de escolha do paciente e providenciar a pronta expedição da ordem de serviço, obrigatoriamente precedida de empenho;

6.1.10. acompanhar o usuário em todas as etapas do processo de prestação dos serviços credenciados a fim de assegurar que os serviços foram executados satisfatoriamente;



- 6.1.11. instaurar o processo de apuração de irregularidades sempre que houver indícios de infração contratual mediante expedição de notificação ao credenciado a fim de lhe franquear o direito de defesa;
- 6.1.12. tratar com máximo respeito o usuário do SUS.
- 6.2. São deveres do credenciado:
- 6.2.1 executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no Edital que o precedeu;
- 6.2.2. utilizar, na execução do contrato, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 6.2.3. responsabilizar-se tecnicamente pela execução do contrato;
- 6.2.4. executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as normas técnicas exigidas para a atividade;
- 6.2.5. a depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis;
- 6.2.6. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou imateriais, causados pelo próprio contratado, seus empregados, prepostos ou encarregados a qualquer título ao Contratante ou a terceiros;
- 6.2.7. responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre seu pessoal ou sobre o exercício de sua atividade, de modo a observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, securitárias e eventuais outras não mencionadas, isentado o Contratante de qualquer responsabilidade;
- 6.2.8. manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente ou em novos procedimentos de credenciamento;
- 6.2.9. registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao Contratante;
- 6.2.10. comunicar ao Contratante qualquer alteração de seus dados cadastrais, como, por exemplo, os necessários para sua habilitação, sócios, diretores, administradores, endereço físico e eletrônico, telefone, *fac-símile* dentre outros;
- 6.2.11. permitir o amplo acesso à fiscalização procedida pelo Contratante ou pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, inclusive permitir acesso às suas dependências, ainda que restritas, aos livros contábeis e fiscais, anuir com a permanência de fiscais, auditores ou outros profissionais em seus estabelecimentos, bem como apresentar toda documentação que lhe for requisitada, sempre com o escopo de aferir a regular execução contratual e a manutenção das condições para o credenciamento;
- 6.2.12. anuir e atender com prontidão as determinações da Contratante para a adequada execução do objeto, inclusive quanto ao fluxo de atendimento, prazos e outras providências necessárias ao adequado atendimento ao paciente;
- 6.2.13. tratar com o máximo respeito e dignidade o usuário do SUS, de modo a assegurar-lhe um serviço de qualidade;



- 6.2.14. garantir o sigilo dos dados e informações sobre o resultado dos laudos de exames emitidos em favor dos usuários;
- 6.2.15. reconhecer os direitos do Contratante em caso de rescisão contratual;
- 6.3. O sigilo de que trata o subitem 6.2.14. diz respeito ao teor do laudo de análise clínica, de modo que é dever do credenciado, inclusive para fins de pagamento, fornecer junto com a fatura mensal a listagem de usuários atendidos e a respectiva indicação dos exames em favor deles realizados.
- 6.4. É vedado ao Contratante:
- 6.4.1. influenciar o usuário do SUS na escolha de credenciados;
- 6.4.2. cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário do Sistema Único de Saúde qualquer tipo de pagamento – pouco importa a que título ou sob que nome –, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.
- 6.4.3. emitir ordem de serviço sem prévio empenho;
- 6.4.4. reter injustificadamente pagamento de fatura devidamente recebida, respeitada sua ordem de exigibilidade.
- 6.5. É vedado ao credenciado:
- 6.5.1. cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário do Sistema Único de Saúde qualquer tipo de pagamento – pouco importa a que título ou sob que nome –, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.
- 6.5.2. exigir, pedir ou solicitar que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 6.5.3. subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE:

- 7.1. O Contrato poderá ser alterado conforme hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1. Os valores unitários dos serviços serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a oscilação da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. Aos interessados/credenciados que ensejarem o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa, cometerem qualquer espécie de fraude, bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados, serão aplicadas, conforme o caso, a depender da gravidade da conduta, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa:
- a) de R\$20,00 (vinte reais) por dia de atraso na entrega do resultado do exame ao paciente ou no cumprimento do prazo para assinatura do contrato, limitada a R\$300,00 (trezentos reais);
- b) de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por demais infrações não relacionadas à mora;



8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e cancelamento do registro cadastral pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, que só será concedida se o interessado/credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos ao menos dois anos de sua aplicação.

8.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades ou infrações que tenham, em tese, o condão de ensejar a aplicação das penalidades previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3., o interessado/credenciado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação. O prazo de defesa prévia à aplicação da sanção do subitem 8.1.4. é de dez dias corridos contados da intimação.

8.3. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.4. podem ser aplicadas cumulativamente com a do subitem 8.1.2.

8.5. A multa é devida a cada evento de mora do interessado/contratado, de modo que a eventual aplicação da sanção em seu patamar máximo não obsta nova incidência, desde que por fato distinto do anterior.

8.6. A multa e o ressarcimento de prejuízos podem ser deduzidos de eventuais créditos do interessado/credenciado frente ao Contratante.

8.7. As sanções previstas nos subitens 8.1.3. e 8.1.4. poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

9.2. O contratado, se quiser, poderá a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, todavia, dependerá de prévia comunicação ao Contratante. A notificação deve ser entregue com antecedência mínima de quinze dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente contrato, ficando o credenciado responsável por tudo o que vier a ocorrer por força de sua execução.

10.2. Independentemente de transcrição, o contrato é vinculado às regras previstas no Edital que o precedeu e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos



omissos, os preceitos de direito público, aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

10.3. As partes elegem o foro da Comarca de Iúna, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

10.4. Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, uma para o Contratante e outra para o credenciado, para que produza os devidos efeitos assim que publicado na imprensa oficial.

10.5. Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

10.5.1. Anexo 1 – Termo de Referência.

Iúna/ES, 02 de outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

OSVALDO M. PEREIRA

Oswaldo Mariano Pereira / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O serviço a ser contratado consistirá nas atividades descritas resumidamente nos itens seguintes.

1.2. O usuário do SUS, de posse da requisição médica para realização de exame previsto na Relação de Exames Laboratoriais a serem credenciados e do cartão nacional do SUS se dirigirá à Agência Municipal de Agendamento – AMA, e lá o servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao Laboratório de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência. A requisição será registrada pela AMA, de onde será autorizada pelo servidor responsável e emitido um *chek in* contendo a relação de exames liberados, de acordo com o credenciamento, a ser anexado na própria requisição médica.

1.3. O laboratório credenciado só poderá colher o material biológico e realizar a análise clínica depois de receber a ordem de serviço e a requisição de exames provenientes do SUS de acordo com o item 1.2.

1.3.1. É vedado ao credenciado, cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário do SUS qualquer tipo de pagamento – pouco importa a que título ou sob que nome - doação, presente, dádiva, ou qualquer tipo de vantagem. Proibido cobrança de insumos (seringas, agulhas, potes para coleta de urina e fezes, taxa para envio de amostras para análise em outros municípios);

1.4. Os Laboratórios credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

1.5. Uma vez providenciada a documentação referida no tópico 1.2, o paciente deverá ser agendado imediatamente para atendimento, não ultrapassando o período de 15 dias.

1.5.1. É expressamente vedado a realização dos exames por parte do laboratório antes do recebimento de toda documentação exigida no item 1.2.

1.6. O resultado do exame deverá ser disponibilizado ao paciente em até três dias úteis contados da coleta do material. O laudo deverá ser emitido pelo responsável técnico do credenciado.

1.7. O credenciado deverá comprovar o atendimento do paciente por meio da coleta de sua assinatura ou de seu responsável ou, na impossibilidade, por identificação datiloscópica.

1.8. Ao final de cada mês, o credenciado encaminhará a fatura de cobrança acompanhado da relação de exames realizados ao longo do período de referência, bem como quais os usuários atendidos. Tal relação deverá vir acompanhada do comprovante de realização de exame.

1.9. Em caso de atraso na apresentação do laudo ou na colheita do material biológico a ser examinado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o usuário do SUS, se quiser, poderá mudar a escolha do credenciado.

1.10. No tocante à prestação de serviços, ao usuário, os laboratórios deverão:

a) providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços;



- b) atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente termo de referência;
 - c) atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
 - d) manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento;
 - e) esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
 - e) garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
 - f) permitir acesso dos profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 1.11. Os Laboratórios credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. O recebimento do objeto será realizado pelo agente fiscalizador, devidamente designado, e é condicionando a conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final, no prazo de até cinco dias úteis seguintes à apresentação da fatura respectiva.

2.1.1. De posse da requisição de exames, devidamente preenchida, datada, carimbada e assinada pelo profissional requisitante, o usuário deverá se dirigir ao setor de autorização portando cartão nacional do SUS, número de telefone para contato, onde será emitido o chekin de autorização e anexado a requisição.

2.2. O credenciado é obrigado a reparar, refazer, corrigir, substituir, remover, no todo ou em parte, às suas expensas, a prestação ou o produto em que se verificarem defeitos, falhas ou omissões, se a critério do Contratante, a adoção de tais medidas atenderem ao interesse público.

2.3. Caso se detecte que o serviço ou produto não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, obrigando o credenciado a providenciar sua substituição ou repetição no mesmo prazo previsto para a execução ordinária do objeto.

2.4. A prestação dos serviços se dará nos estabelecimentos particulares dos credenciados, bem como nos ambulatórios e consultórios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua necessidade, caso em que caberá ao credenciado colher o material biológico onde estiver o paciente.

2.5. Ao final de toda semana, o laboratório ficará encarregado de devolver a Secretaria Municipal de Saúde, as requisições dos exames, juntamente com os chekins dos pacientes faltosos que não compareceram para realizar as coletas.

3. ESPECIFICAÇÕES:

3.1. RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS A SEREM CREDENCIADOS:

Relação de exames laboratoriais (valores extraídos da tabela do Sistema Único de Saúde).



ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SIA/SUS	VALOR UNT.
01	ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	1,85
02	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	2,01
03	COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	1,85
04	CREATININA	02.02.01.031-7	1,85
05	FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	2,01
06	GLICOSE	02.02.01.047-3	1,85
07	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (ASPARTATO AMINO TRANSFERASE) – TGO	02.02.01.064-3	2,01
08	TRANSAMINASE PIRUVICA (ALAMINA AMINO TRANSFERASE) – TGP	02.02.01.065-1	2,01
09	URÉIA	02.02.01.069-4	1,85
10	TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	3,51
11	COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	3,51
12	COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	3,51
13	PARASITOLÓGICO (METODOS DE CONCENTRAÇÃO) FEZES	02.02.04.012-7	1,65
14	TIPAGEM SANGÜÍNEA – GRUPO “ABO” FATOR RH (INCLUI “D” FRACO)	02.02.12.002-3	1,37
15	RETRAÇÃO DO COÁGULO	02.02.02.049-5	2,73
16	TEMPO DE SANGRAMENTO	02.02.02.009-6	2,73
17	VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO VHS	02.02.02.015-0	2,73
18	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	4,11
19	PLAQUETAS (TESTE DE ADESIVIDADE)	02.02.02.002-9	2,73
20	GONADOTROFINA CORIÔNICA – BETA HCG	02.02.06.021-7	7,85
21	TRIODOTIRONINA (T3 TOTAL)	02.02.06.039-0	8,71
22	TSH – HORMÔNIO ESTIMULANTE TIREÓIDE	02.02.06.025-0	8,96
23	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	11,60
24	ANTI-ESTREPTOLISINA O (ASLO) DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	02.02.03.047-4	2,83
25	PROTEÍNA “C” REATIVA – PESQUISA (PCR)	02.02.03.020-2	2,83
26	RUBÉOLA IGG	02.02.03.081-4	17,16
27	RUBÉOLA IGM	02.02.03.092-0	17,16
28	ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C	02.02.03.067-9	18,55
29	TOXOPLASMOSE IFI E IGG	02.02.03.076-8	16,97
30	TOXOPLASMOSE IFI E IGM	02.02.03.087-3	18,55
31	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	18,55
32	IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA HIV (IFI)	02.02.03.102-0	10,00
33	PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO)	02.02.03.010-5	16,42
34	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	4,98
35	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS NA URINA (EAS)	02.02.05.001-7	3,70
36	COOMBS DIRETO	02.02.02.054-1	2,73
37	COOMBS INDIRETO	02.02.12.009-0	2,73
38	CITOMEGALOVIRUS IGM	02.02.03.085-7	11,61
39	CITOMEGALOVIRUS IGG	02.02.03.074-1	11,00
40	TESTE VDRL DIAGNÓSTICO SIFILIS	02.02.03.111-0	2,83
41	VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-9	2,83
42	CULTURA P/ IDENTIFICAÇÃO FUNGOS	02.02.08.013-7	4,19
43	CULTURA P/ BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	02.02.08.012-9	10,25
44	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	3,51



45	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	2,01
46	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	5,41
47	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	2,73
48	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	5,77
49	POTÁSSIO	02.02.01.060-0	1,85
50	SÓDIO	02.02.01.063-5	1,85
51	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	15,59
52	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	02.02.05.011-4	2,04
53	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	7,86
54	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	02.02.01.033-3	4,12
55	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	3,51
56	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	02.02.01.057-0	2,01
57	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	02.02.01.062-7	1,85
58	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	2,73
59	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	02.02.02.036-3	2,73
60	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	2,83
61	DOSAGEM QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	9,25
62	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	02.02.03.030-0	10,00
63	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	4,10
64	CULTURA DE BACTÉRIAS P/IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	5,62
65	DOSAGEM DE LÍTIU	02.02.07.058-5	2,25
66	ITEM EXCLUÍDO		
67	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	8,12

4. VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O valor total conjunto a ser despendido pelo Município de Iúna com todos os contratos derivados deste credenciamento durante o período de sua vigência é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

4.2. Estima-se que serão gastos com exames laboratoriais aproximadamente R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) por ano.

4.2. A remuneração de cada credenciado dependerá de sua efetiva produção, conforme condições previstas neste termo.

4.3. Em eventuais prorrogações de vigência de contratos decorrentes deste credenciamento para os próximos exercícios, os termos aditivos consignarão valor total conjunto proporcional ao período de vigência acrescido – sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico financeiro – e desde que haja previsão de recursos orçamentários.

4.4. Sem prejuízo do disposto no item 4.3, o quantitativo estimado de exames pode ser acrescido nos limites previstos na Lei nº 8.666/93.

4.5. Não há quantitativo mínimo de exames a ser realizado.



5. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A remuneração dos serviços objeto deste credenciamento será feita com base nos valores constantes na tabela de procedimentos SIA/SUS do Ministério da Saúde.
- 5.2. Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucro e eventuais outras relacionados à execução do objeto.
- 5.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste.
- 5.4. As alterações, para mais ou para menos, dos valores unitários previstos na tabela de procedimento do SUS serão adotados na execução deste credenciamento depois de formalizado o respectivo termo de apostilamento de reajuste de preço.
- 5.5. A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de Laboratórios credenciados.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. Cabe ao credenciado permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.
- 6.3. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores os servidores Emerson da Silva Ribeiro, matrícula nº 303814, Adriano José da Silva Souza, matrícula nº 700144, titular e suplente respectivamente, que deverá acompanhar todo o processo de credenciamento.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária fornecida previamente pelo Setor de Contabilidade.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 8.1. Não serão permitidos o credenciamento de laboratórios matriz e filial. Deverá neste caso, ser optado pelo licitante entre matriz ou filial.
- 8.2. Não serão permitidos o credenciamento de laboratórios diferentes (CNPJ diferentes) com sócios em comum.
- 8.3. Será permitido o credenciamento de laboratórios que possuem mais de um posto de coleta, porém será destinado apenas uma cota para este laboratório.